

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM
5Às 15 horas (15h) do dia dois de maio de dois mil e dezenove (02/0/2019), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do Iprem: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** - representantes da Prefeitura Municipal; **Mábilía de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** - representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos, apresentando, para assinatura dos conselheiros deliberativos, cópia da Política de Investimentos de 2019, com as alterações aprovadas a 5ª Reunião Ordinária de 2019. Os Conselheiros assinaram, com exceção do Conselheiro Tiago, que não estava na 5ª Reunião Ordinária, em que aprovadas aquelas alterações, motivo por que entendeu que a deveria assinar a Conelheira Valéria, que o substituiu naquela oportunidade. Às 15h41, compareceu à reunião o servidor Anderson Mauro da Silva, que expôs, para deliberação do Conselho, proposta para a contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa de consultoria que apresente e execute plano de recuperação de ativos aplicados em 17 fundos reputados ilíquidos, segundo o Plano de Recuperação e Caderno de Investimentos elaborados pelo Interventor. O Agente Administrativo Anderson Mauro justificou que a inexigibilidade possibilitaria a contratação de empresa especializada na recuperação de fundos ilíquidos, com experiência que demonstrasse efetividade na prestação desse serviço. O Conselheiro Tiago opinou ser difícil analisar a inexigibilidade *in abstracto*, pois os requisitos de inexigibilidade são sempre aferíveis à vista de determinada empresa, que apresente qualidades específicas que justifique ser “o seu trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. Tal análise, segundo o Conselheiro, deve ser feita no âmbito jurídico e administrativo do Instituto. O servidor Anderson informou que, segundo a legislação regente do Iprem, a contratação de consultoria deve passar pelo crivo do Conselho Deliberativo, por isso a questão ter sido colocada em pauta, sem prejuízo do encaminhamento posterior das informações pertinentes ao processo administrativo da contratação, para análise do Conselho. O Conselheiro Tiago afirmou ser sempre preferível, no âmbito das contratações públicas, a realização de licitação. Então, antes de se determinar a contratação por inexigibilidade, deve-se justificar a inviabilidade de competição, a teor do disposto no *caput* do artigo 25 da Lei de Licitações. O Agente Administrativo afirmou que as perdas apuradas até o presente momento, que somente nos primeiros três meses do exercício de 2019 já somam R\$7.259.104,70, configuram urgência justificadora de uma contratação mais célere. Afirma o servidor também que a atuação de empresa com experiência especial na recuperação de ativos nos fundos ilíquidos apontados pela intervenção, pode ser mais efetiva na solução do problema enfrentado pelo Iprem. Assim, como a lei de licitações permite esse tipo de contratação por inexigibilidade, o Agente Administrativo sustenta que deve ser considerada para a solução mais célere do problema de iliquidez dos ativos aplicados pelo Iprem, sem prejuízo da contratação por licitação de empresa para a consultoria contínua para aconselhamento e acompanhamento das aplicações do Iprem. Segundo o servidor, a contratação de que se discute agora é especificamente para a recuperação dos ativos aplicados nos 17 fundos ilíquidos. O Conselheiro William rogou prazo de 30 dias para apresentar outra forma de contratação, aduzindo que a Caixa Econômica desempenha serviços similares, de recuperação de ativos, de forma gratuita. Anderson Mauro apontou, contudo, que os bancos que oferecem esse serviço, de forma gratuita, exigem a vinculação a suas aplicações dos ativos recuperados. Assim, diante da flexibilidade do mercado, a vinculação de investimentos em determinados fundos pode não ser rentável, podendo implicar igualmente em perdas financeiras. A Conselheira Mábilía apontou também que 30 dias seriam tempo demais para o início das ações de recuperação dos ativos. O Conselheiro Tiago pontuou que o procedimento

de inexigibilidade não costuma ser concluído em menos de 30 dias; então, a Administração poderia dar andamento aos atos do procedimento de inexigibilidade de licitação, enquanto o Conselheiro William possa consultar possíveis empresas interessadas em prestar o serviço de recuperação de ativos, a preços viáveis. Então, segundo o Conselheiro Tiago, o procedimento de inexigibilidade de licitação deve ser justificado por escrito, nos termos do artigo 26 da lei n. 8666, de 1993, constando expressamente as razões de escolha da prestadora e a justificativa do preço cobrado. O servidor Anderson informou que o procedimento de inexigibilidade passará pelos crivos administrativos da Diretoria Executiva e pela análise jurídica da Procuradoria do Instituto. Os Conselheiros concluíram, então, que a chancela do Conselho Deliberativo para esse procedimento de contratação é apenas *in abstracto*, à vista do que dispõe a legislação de regência (artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III, e artigo 26, todos da Lei de Licitações). As questões jurídicas e de mérito atinentes à contratação devem passar pelo crivo da Administração e de sua Assessoria Jurídica. Assim, havendo respaldo legal e justificativas sólidas da Administração, os Conselheiros entendem ser possível a contratação de consultoria por inexigibilidade de licitações, desde que atendidos os respectivos requisitos jurídicos. O servidor Anderson Mauro informou que, em 15 dias, possa já apresentar elementos concretos para a contratação pretendida, formalizando o procedimento de inexigibilidade e o remetendo ao Conselho, para apreciação. O Conselheiro William informou que, nesse iter, contatará possíveis empresas interessadas. A Presidente do Conselho colocou à apreciação do Conselho ofício do Secretário do Meio Ambiente, pelo qual se noticiam invasões de terreno do Iprem, situado às imediações da avenida Perimetral. Segundo o ofício, o terreno do Iprem está sem vegetação e, assim, o plantio de “compensações ambientais” poderia contribuir para conter os problemas de invasão verificados no local, além de atender a uma função ecológica. Os Conselheiros, à unanimidade, não se opuseram à medida, pontuando, contudo, que o Secretário deva especificar quais medidas de compensação ecológica e qual a delimitação da área de sua aplicação; tal posicionamento coaduna-se com o externado pela Diretora do Iprem, no Ofício n. 034/2019. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente encerrou a reunião às 17 horas e 18 minutos (17h18). Pedido que fosse lavrada a presente ata, assim foi feito; após lida e reputada veraz, segue assinada pelos presentes.

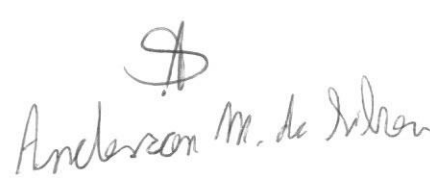

WILLIAM VILELA DE SOUZA
Conselheiro


JÉSSICA SUÉLLEN LEITE
Conselheira


DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES
Conselheira


TIAGO REIS DA SILVA
Conselheiro


MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA
Conselheira


Anderson M. de Silva